



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO - CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES  
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2950

**LEI Nº 732, de 13 de novembro de 2007.**

**EMENTA:** ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 657/2006.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O Artigo 1º. da Lei nº 657, de 26 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 1º - Fica criado o programa de alimentação dos servidores do Legislativo do Município de Marilândia-ES, correspondente a um cartão magnético mensalmente carregado.**

**Parágrafo Único – O valor a ser mensalmente carregado e seu reajuste será definido pelo Presidente da Casa.**

**Art. 2º** - O artigo 3º da Lei nº 657, de 26 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 3º - Fica a Câmara Municipal autorizada a contratar este serviço com qualquer empresa obedecendo aos princípios da Lei nº 8.666/1993.**

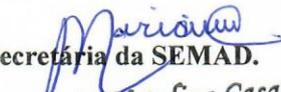
**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia/ES, 13 de novembro de 2007.

**OSMAR PASSAMANI**  
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD  
Da P.M.M. Em,  
13/11/2007

  
Secretária da SEMAD.  
**Maria Natalina Casali**  
SECRETÁRIA DA SEMAF



**Aparecida Borges Perin**  
Diretora Administrativa

**Data de Publicação**

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO  
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO  
EM: 13/11/2007  
  
SERVIDOR

**Gilmar Passamani Pereira**  
AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO  
MAT. N.º 039